Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXX | PERÍODO 08 À 14 DE DEZEMBRO DE 2019 | Tavares - PB, 09 de Dezembro de 2019 | Nº 1136

DECRETO Nº 847, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o recesso funcional das repartições públicas do Município de Tavares/PB, no período de 23 de dezembro de 2019 a 05 de janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO o período de comemoração das festividades natalícias e de final de ano;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o recesso no âmbito da administração pública do Município de Tavares/PB, no período de 23 de dezembro de 2019 a 05 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Não serão abrangidos pelo ponto facultativo previsto neste Decreto os seguintes serviços, ante o seu caráter público essencial: limpeza urbana e serviços de saúde.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tavares/PB, 09 de dezembro de 2019.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 848, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, em caráter de urgência, o imóvel que especifica, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO as disposições sobre desapropriação por utilidade pública contidas no Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO a real necessidade de ampliação das ações e serviços de saúde neste Município, nos termos do artigo 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal no imóvel de propriedade de Cícero Gomes Vital, localizado no Bairro São Sebastião, neste Município, especialmente em razão de sua localização e dimensão, com a finalidade de proceder com a construção de uma Unidade Básica de Saúde;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, o imóvel abaixo relacionado:

> Parte de imóvel situado no Bairro São Sebastião, com uma área de 840 m² (oitocentos e quarenta metros quadrados), a ser desmembrado de um imóvel localizado no perímetro urbano desta cidade, limitado ao LESTE com a PB-306, medindo 134 m (cento e trinta e quatro metros); ao NORTE e OESTE com a estrada que liga Tavares ao Povoado Silvestre, medindo 194,8 m (cento e noventa e quatro metros e oitenta centímetros) e ao SUL com Geraldo Cordeiro dos Santos, medindo 122,20m (cento e vinte e dois metros e vinte centímetros), de propriedade de Cícero Gomes Vital, com as seguintes descrições: 28 (vinte e oito) metros de frente por 30 (trinta) metros de fundos, iniciando-se na latitude S-7.640195 e longitude W-37.868141, seguindo por 28 (vinte e oito) metros até a latitude S-7.640100 e longitude W-37.867892, seguindo na direção norte até a latitude S-7.639848 e longitude W-37.868004, e depois seguindo por 28 (vinte e oito) metros em direção oeste até a latitude -7.639931 e longitude -37.868246, totalizando uma área de 840 m² (oitocentos e quarenta metros quadrados).

Art. 2º. A presente desapropriação destina-se à construção de prédio público, nos termos art. 5º, "m", do Decreto-Lei n.º 3365/41, consistindo este em uma Unidade Básica de Saúde, ficando declarada a urgência da desapropriação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária própria, constante do orçamento municipal vigente.

Art. 4º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tavares/PB, 09 de dezembro de 2019.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional

Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXX | PERÍODO 08 À 14 DE DEZEMBRO DE 2019 | Tavares - PB, 09 de Dezembro de 2019 | Nº 1136

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAVARES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2019

***CONTRATADO:TENÓRIO NUNES DE ANDRADE NÓBRGA, CPF nº* 108.917.224-91**
VALOR: com o valor mensal de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), perfazendo um valor total de **R$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais) pelo item 1.
OBJETO: Contratação com a maior brevidade possível, de uma empresa ou pessoa física especializada para prestação dos serviços de Assessoria Jurídica para Elaboração de Defesa em tribunais, Pareceres das Comissões e Contratos, de acordo com as exigências do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para a Câmara Municipal de Tavares, durante o mês de Dezembro de 2019.
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES.
DOTAÇÃO: 10.100 CÂMARA MUNICIPAL 01.031.3001.2002 (Manut. das Atividades da Câmara – Outras Despesas), 1001 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.35.99 (SERVIÇOS DE CONSULTORIA), conforme QDD 2019, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.
VIGÊNCIA: 11 (onze) mensais.
PARTES CONTRATANTES: José Edson Cordeiro (pela contratante) e o Sr. **Tenório Nunes de Andrade Nóbrega**, CPF: 108.917.224-91 (pela contratada).

Tavares - PB, 01 de Dezembro de 2019
José Edson Cordeiro
Presidente da Câmara

Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA JOSÉ CASUSA DE MELO
TAVARES – PB

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019
CONTRATO Nº 001/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAVARES - PB, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida Rua Manoel Lima, 228 - Centro - Tavares - PB, CNPJ nº 08.560.799/0001-82, neste ato representada pelo Presidente a Câmara o Senhor José Edson Cordeiro, brasileiro, casado, vereador, CPF Nº. 449.050.334-20, residente e domiciliado na Rua Manoel Lima, Nº. 250, Casa, Centro, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO com a pessoa física do Senhor José Rivaldo Rodrigues, brasileiro, casado, Advogado, Inscrito na OAB sob nº. 7437-PB, portador da Carteira de identidade nº 1.072.185 - SSP/PB e CPF nº 491.103.144-15, residente na Rua Aloysio Maia, S/Nº, Bairro Maia, na cidade de Princesa Isabel – PB, doravante denominada CONTRATADA, doravante denominado **CONTRATADA**, pelos motivos a seguir expor:

Considerando o parecer jurídico, elaborado pelo Procurador Jurídico do Município de Tavares – PB;

Considerando a situação de inadimplência da CONTRATADA no que tange a execução dos serviços a serem executados exposta no contrato;

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR UNILATERALMENTE o contrato nº **001/2019**, Processo Administrativo decorrente da Inexigibilidade 001/2019 da Câmara Municipal de Vereadores de Tavares, para a Contratação com a maior brevidade possível, de uma empresa ou pessoa física especializada para prestação dos serviços de Assessoria Jurídica para Elaboração de Defesa em tribunais, Pareceres das Comissões e Contratos, de acordo com as exigências do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para a Câmara Municipal de Tavares, durante o período de Fevereiro a Dezembro de 2019, em razão descumprimento das condições previstas no contrato administrativo em questão.

Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA JOSÉ CASUSA DE MELO
TAVARES – PB

Art. 2º No tocante às sansões a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior, será concedido prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação extrajudicial, para que, querendo, manifestar-se acerca das mesmas, no moldes estabelecidos no art. 78, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Art. 3º Este procedimento tem como base legal os artigos 77, 78, incisos I, II, XII c/c 79, inc I da Lei 8.666/93 e no artigo 476, do Código Civil Brasileiro, bem como as cláusulas nona décima e décima primeira, do Contrato 001/2019.

O presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação municipal.

Tavares -PB, 30 de Novembro de 2019

JOSÉ EDSON CORDEIRO
Presidente da Câmara Municipal

CNPJ Nº 08.560.799/0001-82
Rua Manoel Lima, nº 228, Centro, Tavares, Paraíba
CEP: 58.753-000 Telefax (83) 3450-1023